

**Jornal Negócios** 

Periodicidade: Diário

Classe: Âmbito: Economia/Negócios

06-01-2021

Pagina(s):

Nacional

# BCP tenta anular cartel da banca em tribunal

Banco pediu a nulidade da multa de 60 milhões aplicada pela Concorrência, invocando a ausência de uma análise feita à luz da mais recente legislação.

EMPRESAS 12 e 13



#### **Jornal Negócios**

06-01-2021

Periodicidade: Diário

Classe: Economia/Negócios

Âmbito: Nacional Pagina(s): 1.12.13

## BCP tenta anular cartel da banca em tribunal

O BCP pediu a nulidade da contraordenação da Concorrência invocando a ausência de uma análise, feita à luz da mais recente legislação, sobre a alegada troca de informação sensível entre bancos.

RITA ATALAIA

BCPcontinuaaba talhar na Justica para travar a deci-são da Autoridade da Concorrência (AdC) de aplicar uma contraorde nação de vários milhões de euros à entidade liderada por Miguel Maya, e a outros bancos, por ale gadas práticas restritivas da con-corrência. A instituição financeira pediu a nulidade deste processo, que ficou conhecido como "cartel dabanca", apontando falhas à acu-

sação revelada há mais de um ano. Foi em setembro de 2019 que a AdC condenou 14 bancos a uma coima total de 225 milhões de eu-ros por prática concertada de troca de informação comercial sen-sível, durante um período de mais de dez anos, o que, disse, "constitui uma importante restrição da concorrência". Foi o caso da Caixa Geral de Depósitos (CGD), BPI, Montepio, Crédito Agrícola ou do BCP.Ao banco liderado por Miguel Maya foi aplicada uma multa de 60 milhões, naquela que é uma decisão que tem sido con-testada no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão,

em Santarém.

No relatório e contas dos primeiros nove meses do ano passa-do, o BCP refere que, em julho de 2020, "requereu que o tribunal declare a nulidade da decisão con-denatória da AdC, pela omissão de uma análise do contexto económico e jurídico nos termos exi-gidos pela jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia".

Ouestionado sobre o que está

O BCP [pediu a] nulidade da decisão da AdC, pela omissão de uma análise do contexto económico e jurídico nos termos exigidos pela jurisprudência.

na base deste pedido, o BCP não quis adiantar mais detalhes. Ao que foi possível apurar, o banco invoca um acórdão do Tribunal de Justiça, de abril de 2020, onde é clarificado o conceito de "restri-ção à concorrência por objeto" Este conceito surge na norma da União Europeia que proíbe os acordos e práticas concertadas e é usado na acusação da AdC contra a banca. A autoridade alega que a troca de informações comerciais em causa constitui esta mesma restrição.

No acórdão foram esclareci-dos vários pontos, conforme explicam fontes consultadas pelo Negócios. Por um lado, nota que um acordo apenas pode constituir uma "restrição à concorrência por objeto" se existir uma "experiên-cia suficientemente sólida e fiável" para que se possa concluir que este acordo é, pela sua natureza, prejudicial para o normal funcio-namento da concorrência. Por outro lado, caso existam "indicações sérias" que mostrem que, deste acordo, resultam efeitos pró-concorrenciais, a autoridade tem de

considerar estes elementos na sua análise a todas as circunstâncias relevantes para o contexto económico e jurídico do acordo. Segundo o BCP, a AdC não realizou uma análise com base na mais recente atualização da lei, pedindo, por isso, a nulidade da decisão.

Os bancos têm defendido que neste caso não está em causa a prática de cartel, alegando que não praincaue carier, aleganico que não há no processo contactos sobre fi-xação de preços. E que não é evi-dente que esta partilha de infor-mações comerciais tenha tido como único ou principal objetivo a restrição da concorrência. Na perspetiva das entidades visadas, refere outra fonte, a Concorrên-cia concluiu que a informação trocada constituiu uma "restrição por objeto" sem analisar os objetivos pró-concorrenciais referidos pelos bancos no processo e os efei-tos que esta troca pode ter tido no

A CGD afirmou, num comu-nicado divulgado quando foi co-nhecida a decisão da AdC, que "a alegada infração em análise traduz o que em direito da concorrência se designa por 'infração pelo objeto', ou seja, a ilicitude da conduta, dependendo da sua ap-tidão para a produção de efeitos anticoncorrenciais, e não da produção efetiva dos mesmos", no-tando que "não se pode ler na de-cisão da AdC uma conclusão quanto à existência de efeitos ne gativos para os consumidores".

### Pedido analisado na

sentença final No relatório e contas, o BCP diz estar agora a "aguardar posição do tribunal" em relação ao requeri-mento que foi apresentado no verão passado. Segundo fontes con-sultadas pelo Negócios, numa au-diência realizada em meados de dezembro, o Tribunal da Concor

iniustificada e injusta. (...) A nossa convicção é de que vamos ganhar o processo [contra a AdC].

MIGUEL MAYA

CEO do BCP, citado pela Lusa em setembro de 2019

rência referiu que irá apreciar o pedido do banco, e os outros que têm sido apresentados pelas ou-tras instituições, na sentença final a proferir após a audiência de dis-cussão e julgamento. Segundo o Expresso, o julgamento deverá ar-

rancar perto da Páscoa. Este é mais um passo num processo que começou em 2012. Nesse ano, a AdC abriu um pro-cesso contraordenacional, tendo realizado buscas nas instalações do BCP e de outras instituições financeiras. Nessa operação, terá apreendido documentos relevan-tes para a investigação. Sete anos depois, a entidade liderada por Margarida Matos Rosa tomou a decisão final no processo, que o BCP contestou em outubro de 2019 no Tribunal da Concorrência, por considerar que tinha "um conjunto de vícios graves, de fac-to e de direito". O banco pediu ainda que ao recurso fosse atribuído um efeito suspensivo. Miguel Maya, CEO do BCP, disse, à data, que a coima é "injusta" e afirmou estar convicto de que o banco vai





#### **Jornal Negócios**

06-01-2021

Periodicidade: Diário

Classe:

Economia/Negócios

Âmbito:

Nacional

Pagina(s): 1,12,13



#### **TOME NOTA**

#### As várias fases no processo de contraordenação da AdC contra a banca

O processo contraordenacional da Autoridade da Concorrência arrancou em 2012, para sete anos depois chegar a uma decisão final: a condenação de 14 bancos a pagar uma coima de 225 milhões de euros por alegada troca de informação comercial sensível.

#### **PROCESSO ARRANCOU EM 2012**

Foi em 2012 que a Autoridade da Concorrência abriu um processo contraordenacional contra bancos por alegadas práticas restritivas da concorrência. Um ano mais tarde, a entidade liderada por Mar-garida Matos Rosa realizou uma operação de busca e apreensão em 25 instalações das instituições financeiras visadas no processo.

#### **NOTA DE ILICITUDE CHEGA AOS BANCOS**

Em 2015, os bancos envolvidos foram notificados da nota de ilicitude (ou seja, uma comunicação das acusações) em que foram acusados de participar numa troca de informação comercial sensível na oferta de produtos de crédito na banca de retalho, designada-mente crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a empresas. A notificação da nota de ilicitude não constituiu uma decisão final em relação à acusação da Autoridade da Concorrência.

#### PROCESSO SUSPENSO DURANTE MESES

O BCP refere, nos seus relatórios, que o processo foi suspenso durante vários meses entre 2015 e 2017 no seguimento dos recursos interpostos por vários dos bancos visados na investigação, incluindo a instituição liderada por Miguel Maya, para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, em Santarém

## CONCORRÊNCIA APLICA COIMA TOTAL DE 225 MILHÕES DE EUROS A 9 de setembro de 2019, a Autoridade da Concorrência adotou a

decisão final no processo, condenando 14 bancos ao pagamento de coimas no valor global de 225 milhões de euros por prática concertada de troca de informação comercial sensível, durante um perío-do de mais de dez anos, entre 2002 e 2013. Muitas foram as instituições financeiras que discordaram da decisão da entidade liderada por Margarida Matos Rosa e recorreram para o Tribunal da Concorrência.

#### TRIBUNAL INDEFERE RECURSO DO BCP **EM PROCESSO RELACIONADO**

O BCP considerou que foi violado o seu direito de defesa pela Concorrência no âmbito deste processo, por considerar que tinha direito a estar presente nas inquirições a testemunhas. Como tal não aconteceu, alegou que isso revogava a condenação. O Tribunal da Concorrência recusou a impugnação e a Relação de Lisboa confir-

JULGAMENTO PREVISTO ARRANCAR NA PÁSCOA O Expresso avançou, em dezembro, que o julgamento deverá co-meçar perto da Páscoa. O jornal referiu ainda que, numa audiência realizada a 14 de dezembro, ficou decidido que os bancos te-riam de apresentar uma caução de 100 milhões de euros. Isto para as instituições poderem contestar as sanções aplicadas pela AdC sem terem de pagar no imediato a coima total de 225 milhões de euros, tal como ficou decidido pelo Tribunal Constitucional.